

Informativo Eletrônico produzido pela Central de Atendimento ao Juiz Federal – CAJU

Brasília, 5 a 9 de abril de 2021 – Nº 419

[Limitação territorial da eficácia de sentença em ação civil pública é inconstitucional](#)

[Entidades de trabalhadores pedem liminar que determine lockdown nacional](#)

[ABI contesta emprego abusivo de ações judiciais de reparação de danos contra jornalistas e órgãos e imprensa](#)

[Toffoli suspende dispositivo que prorroga patentes de medicamentos](#)

[OAB questiona execução provisória de penas superiores a 15 anos prevista no Pacote Anticrime](#)

[STJ suspende decisão do TRF1 que determinava lockdown no DF](#)

[Manutenção de créditos de PIS e Cofins é extensível a pessoas jurídicas não vinculadas ao Reporto](#)

[Primeira Seção vai discutir critério de aferição de diferentes níveis de ruído para fins de aposentadoria especial](#)

[Turma Nacional firma tese sobre a dependência absoluta de cônjuge prevista na Lei n. 8.213/1991](#)

[Profissionais de serviços gerais que atuaram em ambientes hospitalares precisam comprovar exposição aos agentes nocivos](#)

[Participe do webinar “Diálogos de Cortes sobre Direitos da Natureza e o Programa Harmonia com a Natureza das Nações Unidas”](#)

Informativo STF - Nº 1011

Indicações literárias

Pesquisa CAJU

A Central de Atendimento ao Juiz Federal disponibiliza, periodicamente, as principais pesquisas solicitadas pelos magistrados.

Nesta edição, apresentamos variados artigos sobre a Lei da liberdade econômica, instituída em nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 13.874/2019, abordando, dentre outros aspectos, a intervenção estatal na economia, a livre iniciativa e o poder regulatório. Solicite a pesquisa pelo e-mail caju@cjf.jus.br.

[Lei da liberdade econômica](#)

Conheça a [CAJU](#)

Para acessar as edições anteriores do InfoCAJU, clique [aqui](#)

Em virtude da publicação da Portaria nº 153-CJF, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), os serviços serão mantidos, na medida do possível, de forma remota (teletrabalho), não havendo, desse modo, interrupção do atendimento prestado aos magistrados.

Pedimos, entretanto, a compreensão para a impossibilidade de envio de material bibliográfico indisponível, inclusive em outras bibliotecas jurídicas, considerando que algumas delas não estão em atendimento.